

I - uma vaga do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça;  
 II - uma vaga do cargo de Chefe de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça;  
 III - uma vaga do cargo de Assessor Especial.

§ 2º As vagas serão criadas através de projeto de lei a ser encaminhado para a Assembléia Legislativa pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º A Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional pode contar com a colaboração de Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para o desempenho de ações ou projetos específicos.

§ 4º Para o desenvolvimento dos trabalhos o Subprocurador-Geral de Justiça Institucional pode solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, mediante justificativa, a designação de membros, servidores e técnicos para atuarem como assessores ou auxiliares em matérias, ações ou projetos determinados.

Art. 6º Nas ausências e impedimentos o Subprocurador-Geral de Justiça Institucional é substituído por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça.

Art. 7º Os relatórios periódicos das ações ou projetos são encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, contendo dados e informações que permitam avaliar o andamento e os resultados obtidos, e emitir conclusão objetiva dos custos e benefícios.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 011/2008, publicada no DOE de 03/12/2008.

Vitória, 12 de maio de 2010.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2010

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXII do art. 10, art. 11 e inciso XX do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, com a nova redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 231, de 31 de janeiro de 2002,

#### RESOLVE:

Art. 1º Atribuir e delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo** as seguintes atribuições:

- I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução da política administrativa do MP-ES;
- II - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho das unidades organizacionais meio com o objetivo de racionalizar e melhorar os resultados, cumprir as metas e os objetivos institucionais traçados, e efetuar alterações quando necessário;
- III - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em assuntos de natureza administrativa;
- IV - autorizar despesas e assinar documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamento, na ausência do Procurador-Geral de Justiça;
- V - visar e autorizar a publicação de Atas, Resoluções, Convênios, Editais e demais Atos a serem encaminhados à Imprensa Oficial, na ausência do Procurador-Geral de Justiça;
- VI - conceder, revogar, interromper, homologar ou anular, os seguintes atos, relativos aos membros do Ministério Público, na ausência do Procurador-Geral de Justiça:
  - a) férias regulamentares, residuais e trânsito;
  - c) licenças de que trata o artigo 93, da Lei Complementar nº 95/97;
- VII - autorizar a concessão, a prorrogação e a rescisão de bolsa de complementação de estudos;
- I - supervisionar a elaboração das pautas das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior;
- IX - receber membros do Ministério Público, autoridades e demais pessoas, dando curso aos seus pleitos, na impossibilidade momentânea do Procurador-Geral de Justiça ou quando por ele designado;
- X - representar o Procurador-Geral de Justiça nas solenidades cívicas, jurídicas, políticas e sociais, quando designado;
- XI - praticar outros atos na ausência eventual ou temporária do Procurador-Geral de Justiça e dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Judicial e Institucional;
- XII - preparar resoluções e expedientes de natureza meio a serem submetidos à aprovação do Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público;
- XIII - coordenar a elaboração do Plano de Atividades Administrativas para integrar o Plano Geral de Atuação do Ministério Público;
- XIV - acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos de trabalho no âmbito da instituição, promovendo as adequações ou medidas corretivas para a consecução dos objetivos traçados;
- XV - realizar ou aprovar a movimentação de servidores na estrutura organizacional;
- XVI - propor minutas de projetos de lei relativos a matéria administrativa;
- XVII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 002/2008.

Vitória, 12 de maio de 2010.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### RESOLUÇÃO Nº 006/2010

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXII do art. 10, art. 11 e inciso XX do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, com a

nova redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 231, de 31 de janeiro de 2002,

#### RESOLVE:

Art. 1º Atribuir e delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça Judicial** as seguintes atribuições:

- I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de natureza jurídica do MP-ES;
- II - atuar nos processos judiciais e administrativos conforme estabelecido na Lei Orgânica do Ministério Público e nas legislações cíveis, penais e especiais;
- III - acompanhar e controlar a distribuição e as manifestações dos autos judiciais do 2º grau e de interesse do MP-ES, e a produtividade das Procuradorias de Justiça, remetendo os resultados para controle do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MP-ES;
- IV - remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do MP-ES, relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça junto aos Tribunais;
- V - elaborar, anualmente, o relatório estatístico do movimento processual e dos trabalhos realizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Judicial, e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do MP-ES;
- VI - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em assuntos de natureza judicial;
- VII - opinar nas dúvidas e conflitos relativos à matéria judicial;
- VIII - representar o Procurador-Geral de Justiça nas solenidades cívicas, jurídicas, políticas e sociais, quando designado;
- IX - receber membros do Ministério Público, autoridades e demais pessoas, dando curso aos seus pleitos na impossibilidade momentânea do Procurador-Geral de Justiça ou quando designado;
- X - autorizar despesas e assinar documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamento, na ausência do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo;
- XI - praticar outros atos na ausência eventual ou temporária do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 003/2008.

Vitória, 12 de maio de 2010.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### RESOLUÇÃO Nº 007/2010

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXII do art. 10, art. 11 e inciso XX do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, com a nova redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 231, de 31 de janeiro de 2002,

#### RESOLVE:

Art. 1º Atribuir e delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça Institucional** as seguintes atribuições:

- I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de natureza institucional do MP-ES;
- II - elaborar, implementar, acompanhar, controlar e avaliar o planejamento estratégico do Ministério Público conforme as políticas institucionais traçadas pelo Procurador-Geral de Justiça;
- III - organizar e coordenar a elaboração do Plano Geral de Ação anual do MP-ES;
- IV - monitorar o desempenho dos planos de ação e do plano estratégico, avaliando os resultados obtidos com os indicadores estabelecidos, e propondo ajustes quando necessário;
- V - apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos planos, ações e projetos, e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VI - elaborar e divulgar o Relatório Geral das Atividades do MP-ES;
- VII - assessorar as unidades organizacionais no planejamento setorial de suas atividades;
- VIII - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em assuntos de natureza institucional;
- IX - elaborar e controlar o encaminhamento dos projetos de lei para a Assembléia Legislativa, acompanhar a aprovação e a implementação após homologação;
- X - realizar estudos, análises e propor projetos de interesse institucional;
- XI - elaborar diagnósticos institucionais relativos ao desempenho institucional, avaliando custo/benefício dos planos, ações e projetos institucionais;
- XII - promover a integração, o intercâmbio de informação e a articulação entre os órgãos de execução e os da Administração Superior do MP-ES, resguardando o princípio de independência funcional e ressalvadas as funções da Corregedoria-Geral do MP-ES;
- XIII - representar o Procurador-Geral de Justiça nas solenidades cívicas, jurídicas, políticas e sociais, quando designado;
- XIV - autorizar despesas e assinar documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamento, na ausência do Procurador-Geral de Justiça e dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Administrativo e Judicial;
- XV - praticar outros atos na ausência eventual ou temporária do Procurador-Geral de Justiça e dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Administrativo e Judicial;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de maio de 2010.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**